



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.016, de 05 de julho de 1.973.

SÍNULA 1: - Autoriza a concessão de isenção de tributos a indústrias instaladas no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a conceder a isenção de pagamento dos impostos predial e territorial urbanos, por período variável de três (3) a dez (10) anos, às indústrias ou outras atividades econômicas significativas que venham a se instalar no território do Município.

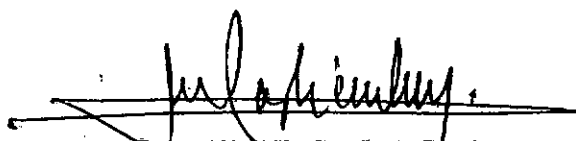
Art. 2º - Na concessão da isenção, observar-se-á as normas fixadas na Lei nº 712, de 18 de maio de 1.967, quanto ao capital registrado e ao número de empregados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.973.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 05 dias do mês de julho de 1.973.


LIGERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo
D/MIS.-


DR. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal